

LEI Nº 3279/2012, DE 15 DE MAIO DE 2012.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO CTG ÚLTIMA TROPEADA, SUPLEMENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FIRMAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a conceder subvenção social ao CTG ÚLTIMA TROPEADA, CNPJ nº 90.397.712/0001-89, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que servirá para o custeio de despesas de hospedagem, sonorização, divulgação, alimentação, material de expediente e transporte, visando a realização da 77ª Convenção Tradicionalista nos dias 27, 28 e 29 de julho de 2012.

§ 1º: O recurso somente poderá ser utilizado para as despesas decorrentes da autorização concedida no artigo anterior.

§2º: No item alimentação, não poderá constar bebida alcoólica.

Art. 2º A entidade deverá prestar contas da subvenção recebida no prazo definido no Termo de Convênio, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas, inclusive com quantitativos;
- b) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- c) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- d) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- e) cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO;

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

Art. 3º Para consecução do previsto no artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE		
0803	Departamento Cultural		
	Atividade -2.080- Manutenção do Departamento Cultural e Incentivo às Promoções Culturais		
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais	R\$	18.000,00
	RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE		
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$	<u>18.000,00</u>

Art. 4º Servirá de recurso para cobertura da suplementação autorizada no artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
0701	Secretaria Municipal da Indústria e Comércio
	Atividade -2.071- Fomento aos Setores Industrial

	e Comercial do Município e Implantação da Casa do Empreendedor		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	18.000,00
	RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE		
	TOTAL DE REDUÇÃO	R\$	<u>18.000,00</u>

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
	0803	Departamento Cultural
		Atividade -2.080- Manutenção do Departamento Cultural e Incentivo às Promoções Culturais
3.3.50.43.00.00.00		Subvenções Sociais
		RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

Art. 6º Fica o Município autorizado a celebrar Convênio com o CTG ÚLTIMA TROPEADA, que desde já fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 7º Como contrapartida a subvenção recebida, o CTG Última Tropeada deverá confeccionar banner ou faixa indicando a participação do Município, divulgando-o (a) durante a realização do evento.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 15 de maio de 2012.

Antônio Carlos Spiller
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti
Secretária da Administração
publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 15 a 25-05-2012

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av.Silvio Sanson, 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Antônio Carlos Spiller, portador do CPF nº 038.093.660-72, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **CTG ÚLTIMA TROPEADA**, inscrito no CNPJ sob nº 90.397.712/0001-89, com sede na Avenida Silvio Sanson, nº 341 L, bairro São Cristóvão, aqui representada por seu Patrão Sr. Verno Jerônimo Fritzen, portador do CPF n.º 368.237.910-04, doravante denominado simplesmente **CTG**, de conformidade com a Lei nº 3279/2012, de 15-05-2012 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de subvenção social ao CTG, que servirá para custeio de despesas de hospedagem, sonorização, divulgação, alimentação, material de expediente e transporte, visando a realização da 77ª Convenção Tradicionalista, nos dias 27, 28 e 29 de julho de 2012 neste Município de Guaporé.

PARÁGRAFO ÚNICO: No item alimentação, não poderá constar bebida alcoólica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** repassará o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) ao CTG em parcela única, após assinatura do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO

- 1) efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;
- 2) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas, o que se fará conforme previsto na cláusula quarta.

DO CTG

- 1) utilizar a subvenção de acordo com o previsto na cláusula primeira;

- 2) prestar contas do recurso recebido;
- 3) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e danos causados a terceiros, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora dele;
- 4) manter e movimentar o recurso obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não for utilizado;
- 5) restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:
 - a. em finalidade diversa do estabelecido;
 - b. quando não for apresentada a prestação de contas.
- 6) confeccionar banner ou faixa indicando a participação do Município, divulgando-o (a) durante a realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CTG deverá prestar contas ao MUNICÍPIO até **30-08-2012**, apresentando relatório que comprove o alcance do objetivo, contendo:

- 1) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas, inclusive com quantitativos;
- 2) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- 3) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- 4) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- 5) cópia do extrato da conta bancária específica;
- 6) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO;

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para atender o presente Convênio são oriundos do orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
0803	Departamento Cultural
	Atividade -2.080- Manutenção do Departamento Cultural e Incentivo às Promoções Culturais
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais
	RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até **15-08-2012.**

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e convenientes, formalizam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em

CTG Última Tropeada
Verno Jerônimo Fritzen
Patrão

Município de Guaporé
Antônio Carlos Spiller
Prefeito

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Of.nº 246/2012

Guaporé, 07 de maio de 2012

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 032/2012, que autoriza o Município conceder subvenção social ao CTG Última Tropeada, suplementar dotação orçamentária, firmar Convênio e dá outras providências.

Em anexo justificativa do projeto ora apresentado.
Atenciosamente.

Antônio Carlos Spiller
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Adílio Antônio Pasini,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 07 de maio de 2012.

MENSAGEM Nº 032/2012

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 032/2012

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO CTG ÚLTIMA TROPEADA, SUPLEMENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FIRMAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O MTG realizará nos dias 27, 28 e 29 de julho de 2012 aqui em Guaporé, a 77ª Convenção Tradicionalista, objetivando traçar as diretrizes e os rumos das entidades afins na busca da preservação, resgate e desenvolvimento da cultura gaúcha.

O evento contará com a participação de mais de 600 pessoas ligadas ao tradicionalismo, necessitando da participação do Município para fazer frente a estrutura necessária, que envolve hospedagem, sonorização, divulgação, alimentação e material de expediente.

Diante do exposto solicitamos autorização para conceder subvenção social ao CTG Última Tropeada, no valor de R\$ 18.000,00, bem como para firmar convênio com a referida Entidade.

À consideração dos Senhores Edis.